



LEI Nº 1597/2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO** após a aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Dianópolis - TO, no uso pleno de suas prerrogativas constitucionais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. A alíquota de contribuição patronal do custo normal, de que trata a alínea “a” do caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 1593, de 27 de dezembro de 2024, permanecerá em 17,00% (dezesete inteiros percentuais), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2025	10,50%
2026	11,75%
2027	17,11%
2028	17,27%
2029	17,43%
2030	17,60%
2031	17,77%
2032	17,93%
2033	18,10%
2034	18,28%
2035	18,45%
2036	18,62%
2037	18,80%
2038	18,98%
2039	19,16%
2040	19,34%
2041	19,52%
2042	19,71%
2043	19,89%
2044	20,08%
2045	20,27%
2046	20,46%
2047	20,66%
2048	20,85%
2049	21,05%
2050	21,25%
2051	21,45%
2052	21,65%
2053	21,86%
2054	22,07%
2055	22,27%
2056	22,48%
2057	22,70%
2058	-
2059	-

Parágrafo único. A alíquota suplementar de que trata este artigo se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da



publicação, ficando homologado o resultado da Avaliação Atuarial 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-4b93ec-140420251228446525**